DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Quinta-feira, 25 de setembro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1544** **Página 1 de 24**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC

Edital nº 01/2025 - CMDCA

Abre inscrições para o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Arealva/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arealva/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 2.576/2025, Lei Municipal nº 2.586/2025 e Decreto Municipal nº 2.510/2025, abre as inscrições para o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar para /atuarem no Conselho Tutelar do Município de Arealva/SP, na condição de suplentes, e dá outras providências.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Ficam **abertas 5 (cinco) vagas (cadastro reserva) para suplentes da função pública de membro do Conselho Tutelar** do Município de Arealva/SP, para cumprimento de mandato, conforme a necessidade, por motivos de vacância dos titulares, entre 21 (vinte e um) de novembro de 2025 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
CMDCA FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC

respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, serão habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.4 Os candidatos que ocuparem posições superiores a 6ª colocação nas eleições, poderão ser diplomados posteriormente em caso de vacância dos demais suplentes, desde que tenha participado da capacitação ofertada e prevista neste edital.

1.5 Da remuneração e regime de trabalho

1.5.1 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05 (cadastro reserva)	40h semanais em sede, acrescido dos períodos de plantões.	R$ **1.783,01** (um mil setecentos e oitenta e três reais e um centavo) + Vale Alimentação no valor de R$800,00 (oitocentos reais)

1.5.2 Os vencimentos dos Conselheiros Tutelares se darão em consonância a referência 13 para cumprimento da carga horaria estabelecida em lei federal de 40 horas semanais, na sede do Conselho.

1.5.3 No que tange ao cumprimento dos plantões de finais de semana, visto o Conselho Tutelar ser um órgão de serviços essenciais e ininterruptos, será

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
CMDCA FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC

acrescido o montante de 20% do salário base, a critério de remuneração compensatória dos plantões de finais de semana, e feriados.

1.5.4 Os plantões de final de semana compreendem o Sábado e o Domingo serão realizados de forma remota, em dupla, via telefone celular, que ficará sob a responsabilidade do Conselheiro responsável pelo Plantão. Deste modo embora em dupla os plantões de final de semana, apenas um conselheiro será o responsável pelo telefone, sendo este o responsável pelo plantão, ocorrências e intercorrências, onde o outro Conselheiro da dupla, denominado apoio, só será acionado caso haja acionamento o qual necessite deslocamento e atuação direta.

1.5.5 Só terão direito a remuneração compensatória adicional os conselheiros que comprovadamente estiverem de plantão conforme escala previamente estabelecida.

1.5.6 As escalas diárias de sobreaviso noturno que compreendem do horário do fechamento do Conselho Tutelar até a abertura do dia subsequente serão compensadas em horas de descanso, não tendo portando compensação pecuniária.

1.5.7 Os sobreavisos noturnos deverão ser realizados em duplas, sendo designado um Conselheiro principal e um Conselheiro de apoio. O Conselheiro principal será responsável pelo celular institucional, pelos acionamentos e pelas orientações necessárias durante o período noturno. Caso seja preciso comparecer presencialmente a alguma ocorrência, o Conselheiro principal deverá acionar o Conselheiro de apoio para acompanhá-lo.

1.5.8 Os conselheiros deverão cumprir 40 horas semanais de trabalho, conforme estabelece o Conanda e pela Lei nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, além dos finais de semana e no período noturno em regime de escala e sobreaviso, estas sendo apenas para demandas urgentes e indispensáveis a atuação do Conselheiros das quais são inerentes as suas prerrogativas de função.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC

1.5.9 Além das 40 horas semanais os conselheiros terão que cumprir as escalas de finais de semanas e sobreavisos noturnos diários, conforme escala previamente estabelecidas, das quais terão suas pertinentes compensações remuneratórias e de descanso como previsto na Lei Municipal nº 2.576/2025 e Decreto Municipal nº 2.510/2025

1.6 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do CONANDA e a Lei Municipal nº. 2.576/2025 e Decreto Municipal nº 2.510/2025 ou a que a suceder.

1.7 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 2.576/2025 e Decreto Municipal nº 2.510/2025, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

1.8 Membros do CMDCA que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar deverá requerer seu afastamento das funções no CMDCA a partir do ato de inscrição, permanecendo impedido de participar de quaisquer deliberações, análises ou fiscalizações referentes ao processo de escolha.

1.8.1 O afastamento terá caráter automático, devendo o (a) suplente assumir as funções no Conselho durante o período.

1.8.2 Caso não haja suplente empossado, o CMDCA deverá indicar outro representante da mesma representação para garantir a continuidade dos trabalhos.

1.8.3 O retorno às atividades como membro do CMDCA ocorrerá somente após a conclusão definitiva do processo eleitoral, caso o candidato não seja eleito, ou ao término do mandato de Conselheiro Tutelar, caso seja eleito e empossado.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
CMDCA FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Arealva/SP ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 2.576/2025 e Decreto Municipal nº 2.510/2025.

2.2 O Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar constará de 07 (sete) etapas:

I – publicação do edital de convocação do processo de escolha;

II – registro das pré-candidaturas

III- participação dos candidatos inscritos em palestra online, com duração de 1h30 sobre as atribuições do Conselho Tutelar;

IV – avaliação dos candidatos;

V – eleição dos candidatos habilitados;

VI – diplomação dos candidatos eleitos.

VII – participação obrigatória dos candidatos eleitos em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 16 (dezesseis) horas.

3 DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.576/2025, Lei Municipal nº 2.586/2025 e Decreto Municipal nº 2.510/2025, a saber:

I – Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

II- Ser maior de 21 anos na data da posse

III - Residir no município de Arealva.

IV - Ter domicilio eleitoral comprovado na cidade de Arealva

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC

V- Estar em dia com as obrigações eleitorais

VI- Ter idoneidade moral e conduta Ilibada

VII- Não ter sido condenado por crimes e ou contravenção penal.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, a cópia dos seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
II. Comprovante de residência nominal;
III. Certificado de quitação eleitoral;
IV. Certidão negativa de antecedentes criminais;
V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
VI. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
VII. Fotocópia ou original da CNH, RG e CPF;
VIII. Foto 3X4.

3.2.1 Em casos de ausência de comprovante de endereço nominal, deve-se apresentar documentação comprobatória de vínculo com o titular.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4 DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher; ascendentes e descendentes; sogro e genro ou nora; irmãos; cunhados, durante o cunhadio; tio e sobrinho; padrasto ou madrasta e enteado.

4.2 Estende-se o impedimento ao conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na mesma Comarca, Foro Regional ou Distrital.

4.3 Em caso de igualdade de votos, terá preferência, necessariamente nesta ordem:

a) o de maior idade;
b) o que tiver maior número de dependentes;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC

c) o que for casado

4.4 No caso de dois ou mais parentes, conforme previsto no caput, concorrerem ao processo de escolha, estes poderão participar da avaliação e da eleição; entretanto, se eleitos, somente assumirá o cargo o mais votado, sendo os demais automaticamente dispensados, sem direito à suplência.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia **29 de setembro de 2025 à 03 de outubro de 2025**, em horário de atendimento ao público das 8h às 11h e das 13h às 16h, na Diretoria de Desenvolvimento Social, localiza na Rua Eleazar Braga, nº 117 Centro, Arealva /SP e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição (anexo 1) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.576/2025 e Decreto Municipal nº 2.510/2025, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da documentação exigida.

5.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

5.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

6 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do Processo de Escolha Suplementar o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 2.576/2025 e Decreto Municipal nº 2.510/2025 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
CMDCA FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC

6.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar, no dia 03 (três) de outubro de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois dias), nos dias 04 e 05 de outubro de 2025, no horário de atendimento ao público, na Diretoria de Desenvolvimento Social, localiza na Rua Eleazar Braga, nº 117 Centro, Arealva /SP.

6.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias para defesa, e realizará reunião com o colegiado para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

6.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 6.7, **a Comissão Especial** analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e **publicará no dia 06 de outubro de 2025, a relação dos candidatos inscritos**, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7 DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

7.1 Os candidatos com inscrições deferidas deverão participar obrigatoriamente de reunião online, via plataforma Teams, às 18h30, tendo como pauta "As atribuições do Conselho Tutelar", com carga horária de 1h30 (uma hora e trinta minutos) de duração, no dia **08 de outubro de 2025.**

8 DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. A Prova de Conhecimento Específico sobre Estatuto da Criança e do Adolescente acontecerá no dia 19 de outubro de 2025, no Centro de

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
CMDCA FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC

Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Vitório Giatti n° 315, Bairro Jardim Vitória, das 8h às 11h.

8.2 A Prova será objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, contará com 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, com valor de 10 (dez) pontos.

8.3 Os candidatos deverão comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada de material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

8.4 O local da prova será aberto às 7h30min e fechado impreterivelmente às 8h.

8.5 Ficará impedido de ingressar ao local de prova o candidato que chegar após o horário estipulado, independentemente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito.

8.6 O candidato receberá o caderno de questões e cartão de respostas.

8.7 A transcrição das respostas para o cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, o qual deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de questões e no cartão de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas ou do caderno de questões por erro do candidato.

8.8 Não serão computadas as questões não-assinaladas no cartão de respostas, bem como as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível, ou preenchidas fora das especificações.

8.9 Ao término da prova objetiva, o candidato deverá devolver ao fiscal o cartão de respostas devidamente preenchido, podendo levar o caderno de questões, sendo que o cartão de respostas será o único documento utilizado para a atribuição dos pontos.

8.10 Os 03 (três) últimos candidatos da sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão se retirar do local simultaneamente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC

8.10 A duração da prova objetiva será de 03 (três) horas e os 03 (três) últimos candidatos da sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão se retirar do local simultaneamente.

8.11 É vedado ao candidato prestar a avaliação fora do local, data e horário previsto neste Edital.

8.12 Não será permitido ao candidato entrar no local de realização da avaliação após o horário previsto para o fechamento dos portões.

8.13 Não haverá segunda chamada ou repetição de qualquer etapa da avaliação.

8.14 O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação no Processo de Escolha Suplementar

8.15 Será excluído o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital, incidirem nas hipóteses abaixo:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

c) ausentar-se da sala de prova sem antes o acompanhamento de um fiscal;

d) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início dela;

e) se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressão não permitidos;

f) se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc, bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, etc;

g) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

h) não devolver integralmente o material solicitado;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
CMDCA FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

8.16 O gabarito será publicado no dia 20 de outubro de 2025, a partir das 16h, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

8.17 A publicação dos resultados da avaliação acontecerá dia 21 de outubro de 2025, a partir das 16h, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Arealva.

8.18 Conforme art. 14, § 2º, da Lei Municipal nº 2.586/2025, será considerado apto a concorrer a eleição o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da prova objetiva.

8.19 Os recursos contra resultado da prova poderão ser interpostos nos dias 22 e 23 de outubro, com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral, sendo entregues Diretoria de Desenvolvimento Social, localiza na Rua Eleazar Braga, nº 117 Centro, Arealva /SP.

8.20 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

8.21 As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

8.22 No dia 24 de outubro de 2025, a partir das 16h, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Arealva o gabarito definitivo e o resultado final da prova objetiva, com cópia ao Ministério Público.

9 DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1.1 O **período de campanha/propaganda eleitoral será de 29 de outubro de 2025 à 15 de novembro de 2025**, sendo realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

9.1.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome foto do candidato e curriculum vitae.

9.1.3 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC

9.1.4 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.1.5 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados

9.1.6 E vedada a propaganda dos candidatos nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas com a participação igualitária de todos, sem restrição.

9.1.7 É vedada a propaganda dos candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceções dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização de todos os candidatos em igualdade de condições.

9.1.8 Os critérios e limites de propaganda no pleito eleitoral seguirão os mesmos ritos, determinações e vedações da lei eleitoral brasileira, devendo ser clara objetiva não induzindo a erro nem tampouco oferecendo proveitoso ou benefícios ao eleitor.

9.1.9 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

9. 2 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
CMDCA FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

9.3 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.4 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9.5 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.6 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC

9.7Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica, verificada qualquer irregularidade no dia do pleito eleitoral, devendo todas as intercorrências serem devidamente registradas em ata.

9.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10 DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 16 de novembro de 2025, das 8h às 17h.

10.3 O local de votação será na Câmara Municipal de Arealva, R. Joaquim Maia, 263 - Centro, Arealva /SP.

10.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11 DA APURAÇÃO

11.1 **A apuração dar-se-á** na Câmara Municipal de Arealva, R. Joaquim Maia, 263 - Centro, Arealva /SP, **imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral**, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível e da Comissão Especial.

11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 Os cinco candidatos mais votados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de conhecimentos específicos; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
CMDCA FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC

12.1 **O resultado da eleição será publicado no dia 17 de novembro de 2025**, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Arealva, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2 Os candidatos eleitos serão diplomados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

12.3 A diplomação dos candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 21 de novembro de 2025.

12.4 Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13 DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar

25/09/2025	Publicação do Edital
29/09/2025 a 03/10/2025	Prazo para registro das candidaturas
01 e 02/10/2025	Análise dos requerimentos de inscrições
03/10/2025	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas
04 e 05/10/2025	Prazo para recurso
06/10/2025	Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética, com cópia ao Ministério Público
08/10/2025	Reunião online com candidatos sobre atribuições do Conselho Tutelar
19/10/2025	Prova de Conhecimento Específico

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC

21/10/2025	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
24/10/2025	Publicação do resultado da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados a continuar no pleito, com cópia ao Ministério Público
28/10/2025	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
29/10/2025 a 15/11/2025	Período de campanha/propaganda eleitoral
16/11/2025	Eleição
17/11/2025	Publicação do resultado da apuração
21/11/2025	Diplomação

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições da função de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.576/2025 e Decreto Municipal nº 2.510/2025, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da diplomação dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral no Diário Oficial Eletrônico do Município de Arealva.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 48 (quarenta e oito horas)

14.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Bauru para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arealva/SP, 25 de setembro de 2025.

Maria Clarice Pellão Bom
Presidente do CMDCA de Arealva

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC

ANEXO I- FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DA INSCRIÇÃO: _____/2025

Nome do candidato:_____

Nome para ser utilizado na eleição:_____

Data de Nasc.:____/_____/_____ CPF:_____ RG: _____

Sexo: () Masculino ( ) Feminino. Estado Civil:_____

Telefone:_____E-mail:_____

Endereço:_____

Pessoa com deficiência: ( ) sim ( ) não

Necessita de condições especiais para realização da prova? ( ) sim ( ) não

Identifique: ( )prova ampliada; ( )leitor; ( )áudio ( )braile ( )Outros _____.

DOCUMENTOS ENTREGUES:

( ) RG
( ) CPF
( ) CNH
( ) Certificado de conclusão do Ensino Médio
( ) Comprovante de residência
( ) Certificado de quitação eleitoral.
( ) Certidão de antecedentes criminais
( ) Certidão negativa da Justiça Eleitoral
( ) Foto 3X4

Eu, _____

declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento deste cadastro de inscrição, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos documentos em anexo, certificando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital nº 01/2025, e todas as disposições nele contidas.

Arealva, ____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura do Candidato

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

BRASIL. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. ano 1990, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 23 set. 2025.